Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

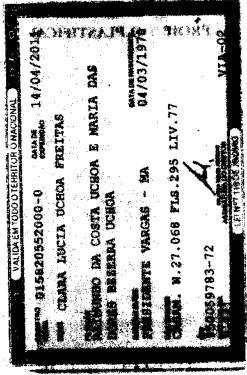
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

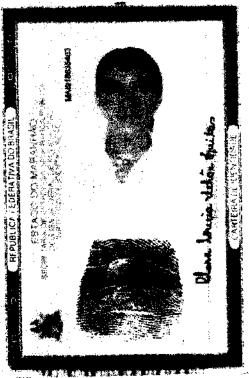
	REPÚBLICA FEDER CADASTRO NACIONAL			- -	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.393.903/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTUR 31/07/1996	^
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA RAMPA	LTDA - EPP	·			
TITULO DO ESTABELECMENTO (N	(OME DE FANTASIA)	······································			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMO 41,20-4-00 - Construção					
42,11-1-01 - Construção 43,13-4-90 - Obras de ter 43,30-4-99 - Outras obras 43,99-1-05 - Perfuração s 43,99-1-99 - Serviços es 43,99-1-99 - Serviços es 71,12-0-00 - Serviços de 36,00-8-02 - Distribuição 36,00-8-01 - Captação, tr 42,22-7-02 - Obras de im	rapienagem de acabamento da construção construção de poços de água enaria ectalizados para construção não es engenharia de água por caminhões atamento e distribuição de água gação árias, maritimas e fluviais	specificados an	iteriormente		
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMEN		
	BARRODISTRITO RESIDENCIAL PIRAMIDE	MUNICIPIO RAPOSA	381.A 11 I	LOTE 03 E 04	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORARAMPACHOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8258-8011			
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVI	1 (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL				DAYA DA SITUAÇÃO CA 21/12/2006	DASTRAL
ATIVA					
	A				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2017 às 17:50:34 (data e hora de Brasília).

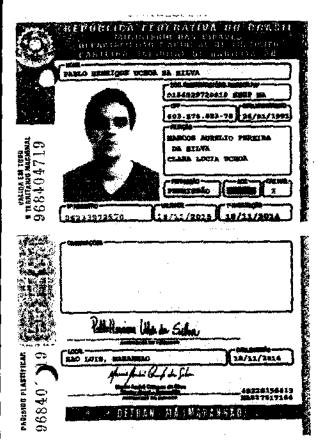
Página: 1/1





CONFERE COM

ŗ.



CONFERECOM

i.

CONTRATO DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO

Pelo Presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado entre a CONSTRUTARA RAMPA LTDA, com sede na rua Rod. MA 203, Estrada da Raposa No. 03, Sala 11, Lote 03 a 04, Bairro Residencial Piramede, Raposa - MA, CEP 65.138-000, inscrita no CNPJ(MF), sob nº 03.393.903/0001-78, Adiante designado a empresa, neste ato representada pelo Sr. CLARA LUCIA UCHÔA FREITAS abaixo assinado; e o Sr: Valdemiro Freitas Filhos, inscrito sob CREA/CONFEA No. 1105981070 de nacionalidade BRASILEIRA, de Estado Civil CASADO, residente em SÃO LUIS - MA., À Rua São Vicente de Paula, No. 91, Bairro João Paulo, adiante designado empregado — fica justo e contratado o seguinte:

- 1 O empregado trabalhará para a empresa nas funções de RESPONSAVEL TECNICO POR PESSOA JURIDICA Obrigando-se assim a fazer o serviço de ENGENHEIRO CIVIL, Como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou a adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mais que se entendam atinentes à sua função para a qual fica contratado;
- 2 O empregado receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único artigo 459 da C.L.T., na base de R\$ 5.720,00 (cinco mll, setecentos e vinte reais) por MÉS.
- 3 A empresa descontará dos salários do empregado não so o que já é de lei ou contrato coletivo ou por ele determinado. Como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligencia, nos termos do §único do artigo 462 da C.L.T.
- 4 o seu horário será de 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.
- 5 a vigência deste contrato será pelo prazo de 1(HUM) ANO.
- 6 Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para o governo do empregado, não implicará no pagamento de indenização.
- 7 Se durante a vigência do presente contrato o empregado der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.
- 8 Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empregado nos termos do artigo 479 da C.L.T. e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado até o fim do prazo; se a recisão for por parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a indenizar a empresa dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do artigo 4480 da C.L.T.;

ART nº <u>40 593</u> Processado em <u>03</u> 0 A.K.



E, por terem assim justo e contrato, assinaram em duas vias, diantes das testemunhas, a tudo presente.

SÃO LUIS - MA. 02/05/2016

CONSTRUTORA RAMPA LTDA

COFEA-1105981070 CPF-409.473.273-04

Con a commentaria